

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE ESPORTES & FITNESS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. **162.572**

**CNPJ Nº. 03.282.347/0001-62**

**Assembleia Geral de 16/04/2016**

### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE ESPORTES & FITNESS**, denominada neste Estatuto também pela sigla **FPEFIT**, fundada em 19 de Janeiro de 1999, na cidade de São Paulo, com sede á Rua Marisa Prado, 21, casa 2 – Jardim Sonia – CEP: 04458-150 - regulando-se pelos preceitos emanados da Constituição Federal da Republica Brasileira e demais legislação em vigência no País, é uma entidade estadual de administração do Desporto, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, sendo representada, em todos os atos, pelo seu Presidente nos termos deste Estatuto.

**Art. 2º - A FPEFIT**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, com alterações já definidas neste estatuto das leis 13.155/2015 e 13.204/2015-, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

**Art. 3º - A FPEFIT** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 03.282.347/0001-62, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marisa Prado, 21, casa 2 – CEP: 04458-150 - Bairro Jardim Sonia, na cidade de São Paulo, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

**Art. 4º-.** A **FPEFIT**, como entidade estadual de administração do desporto, é organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidades:

(a) Dirigir, difundir, incentivar, assistir, promover, educar, fomentar, criar diretrizes, apoiar e patrocinar nos campos esportivo, recreativo, educacional, de saúde e social de esportes em geral, bem como o Fitness, no âmbito do Estado de São Paulo, incluindo todas as modalidades Esportivas Olímpicas e não Olímpicas Esportes Paraolímpicos Esportes de alto rendimento, inclusive os esporte radicais ( Filiada à Confederação Brasileira de Esportes Radicais), competitivos ou não, que também envolvam performances em alto grau de risco físico, dada as condições de altura, velocidade, com ou sem obstáculos artificiais ou da própria natureza, que deverão ser praticados, obrigatoriamente, com equipamentos de segurança adequados a cada modalidade, sendo seu campo de atuação Esportes em geral, com ênfase no Fitness e na Ginástica em todas as suas formas;

(b) Regulamentar, promover, organizar, fiscalizar, dirigir, realizar e apoiar eventos esportivos e Educacionais, Congressos, Cursos, Palestras, simpósios , competições nacionais ou internacionais, recreativos, ou sociais, ou qualquer outra atividade vinculada ao seu objetivo, dentro de sua área de atuação , prestando aos atletas, profissionais da área e praticantes, toda a assessoria e assistência necessárias ao fomento do desporto;

(c) Realizar eventos a nível nacional ou internacional, área de esportes e fitness, de fomento, de parceiras publicas ou privadas, de incentivo, divulgação, capacitação para patrocinadores, atletas patrocinados ou não, academias, profissionais do esporte, escolas e universidades com o intuito de divulgação de benefícios e incentivos fiscais com a parceria de setores públicos e privados, como fomento à prática do esporte, também a nível de alto rendimento, educacional e de lazer.

(d) Captar de recursos públicos ou privados para parcerias na realização de todos os eventos, dentro do âmbito dessa Federação, seja por meio de convênios, Leis de Incentivo, utilizando-se das Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual e Municipal, conforme preceitos, respectivamente, da Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e Decreto 55.636/2010, bem como as demais legislações pertinentes ao Incentivo, no Esporte, Cultura e Educação, contratos de Fomento ou parceria público-privados ou outro instrumento legal próprio para este fim;

e) expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, querem na natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral;

f) expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

g) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas e seus Associados, incentivando o intercâmbio;

h) autorizar ou não as suas filiadas e associados, ou ainda qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno dos Esportes em geral e Fitness, no território estadual;

i) filiar-se ou desfiliar-se às instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

j) representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

k) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos Responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

m) Promover, organizar, dirigir e realizar em todo o Estado de São Paulo, simpósios, cursos, seminários, Congressos, feiras e palestras de atualização e qualificação teórica, prática e técnica, de todas as modalidades descritas no Inciso "a", atingindo todos os profissionais, praticantes e atletas.

n) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e qualquer outros aspectos de gestão apresentando todos os anos à prestação de contas e balancetes aos filiados através de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

**Parágrafo Segundo :** - A FPEFIT não intervirá, de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes.

**ART. 5º.** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Único –** A FPEFIT não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

&  
R

Art. 6º.- No desenvolvimento de suas atividades, a FPEFIT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 7º. - A fim de cumprir seus objetivos e suas finalidades, a FPEFIT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A FPEFIT poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - A FPEFIT é constituída através de Entidades de Prática Desportivas, associações, clubes e academias, podendo estes ser constituídos como associações civis sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática dos Esportes em geral e Fitness. Por atletas e Profissionais da Educação Física, que possuírem capacidade para associar-se, e por pessoas físicas que se dediquem a atividades esportivas, e pratica de esportes.

Art. 9º - A Organização e o funcionamento da FPEFIT, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FPEFIT não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 10º - As obrigações contraídas pela FPEFIT não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 11º - A FPEFIT não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

## **TÍTULO II - DOS FILIADOS e ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I - DAS FILIADAS E ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

Art. 12º – Para Filiar-se qualquer Entidade de Prática Desportiva, Associação, Clubes ou Academia constituída nos moldes da legislação vigente, deverá fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 , 10.406/02 , 11.127/05, e demais aplicadas ao caso)e compatível com as normas adotadas pela FPEFIT;
- d) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática dos Esportes e Fitness;
- e) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FPEFIT.
- f) Sendo pessoa física, comprovação de atuação em pratica esportivas ou de condições para disputar os Campeonatos, Torneios, Provas e Circuitos instituídos,pela FPEFIT.

Art. 13º. - Há 3 (três) categorias de filiadas:

I - Filiadas Fundadoras;

II - Filiadas;  
III - Vinculados.

a) São consideradas filiadas fundadoras as seguintes entidades que assinaram a respectiva ATA de constituição da **FPEFIT**.

b) São consideradas filiadas, as Entidades, Clubes e/ou Associações dirigentes dos Esportes e Fitness no Estado e nos Municípios que vierem associar-se.

c) São considerados vinculados todos os atletas , professores de Educação física, ou pessoa física, praticantes ou profissionais que inscreverem-se individualmente na **FPEFIT**.

Art. 14º - O pedido de filiação ou associação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando a filiação, ou associação, firmado pelo Presidente da Diretoria efetiva;

II - um exemplar do Estatuto ou Contrato Social ( para pessoas Jurídicas), devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Associação com as qualificações de seus membros;

IV - Xerox da Ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Associação, com o prazo do respectivo mandato.

V - No caso de atleta, Professor ou Pessoa física, requerimento solicitando sua Associação, com prova de ser praticante da modalidade de Esportes e Fitness.

Art. 15º - São direitos das filiadas e dos Associados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FPEFIT**:

I - quando pessoas jurídicas reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar ou participar de eventos de Esportes em geral e Fitness.

III - beneficiar-se das organizações que a FPEFIT, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos associados, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgãos, que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FPEFIT, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venha a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento, ou atos irregulares e ilegais de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática dos Esportes e Fitness, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir a propagação e continuidade das irregularidades, e ou ilegalidades, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas;

VII - conceder certificados aos atletas e professores e associados, vinculados a suas filiadas, de acordo com o Regulamento Específico da FPEFIT.

VIII - participar da Assembleia Geral;

IX - obter o registro de seus filiados na FPEFIT.

X- participação dos atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

XI- Conforme Lei Federal 12.868 de 15 de outubro de 2013 Cabe à **FPEFIT** conceder às filiadas ou associados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de



administração do desporto, através de balancetes anuais e relatório de atividades que serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

Art. 16º - São deveres das filiadas e de seus Associados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a FPEFIT como a única entidade dirigente de Esportes e Fitness em todo o Estado de São Paulo;

II - respeitar o Estatuto da FPEFIT, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados e associados;

III – disputar e participar dos eventos que a FPEFIT promover;

IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;

V - impedir que legítimos filiados participem de competições com entidades não filiadas, e nem que seus atletas participem de equipes avulsas, a não ser que para tal tenham autorização especial da FPEFIT;

VI - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

VII - participar das Assembleias da FPEFIT nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

VIII - remeter a FPEFIT, anualmente, o relatório dos atos da administração;

IX - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

X - impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPEFIT e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas associados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

XI - Manter relações desportivas com outras filiadas;

Art. 17º –É direito dos Filiados e Associados, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto á secretaria da Federação seu pedido de desligamento.

Art. 18º – A exclusão do Filiado ou Sócio, só é admissível havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela diretoria.

Art. 19º – Estarão sujeitos ás penas previstas no presente estatuto o Filiado ou associado, que incorrer nas seguintes faltas:

I- Grave violação do estatuto;

II - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

III Difamar a Federação, seus Filiados ou objetos;

Art. 20º – As penas aplicadas poderão constituir-se em:

I-Advertência por escrito;

II suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;